

LEI Nº 1.732/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, conforme art. 19 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, o imóvel descrito abaixo:

- Um imóvel agrícola denominado FAZENDA PORTO ALMEIDA, GLEBA 2-B/A, com a área de 2.0 alqueires paulistas, equivalente a 48.400,00 metros quadrados, ou seja, 4.8400 hectares, ou ainda 2.00 alqueires paulistas, da subdivisão da Fazenda Porto Almeida Gleba B-2, situada no Bairro Pedra Branca, e próximo a Balsa Porto Almeida, no distrito, município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá PR., com as divisas metragens e confrontações que o memorial assim descreve: Inicia no Ponto '07=PP', situado na Divisa da Gleba 'B-1' da mesma subdivisão e divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Geraldo Maluta (PR 436); deste, segue com o azimute de 139°12'41" e a distância de 129,35 m, até o Ponto '08'; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Geraldo Maluta (PR-436), com o azimute de 138°57'54" e a distância de 79,27 m, até o Ponto '09'; deste segue com o azimute de 139°03'01" e a distância de 38,52 m, até encontrar com o ponto '09ª'; situado na divisa com a Gleba 'B-2/B (da mesma subdivisão), deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 'B-2/B' (da mesma subdivisão), com o azimute de 229°06'18", com uma distância de 260,79 m, até o Ponto '09B'; situado na divisa com a Gleba 'B-1' deste, segue com o azimute de 346°31'22" e a distância de 275,27 m, até o Ponto '107'; deste, segue com o azimute de 47°54'40" e a distância de 134,08 m, ainda confrontando com a Gleba 'B-1', até o Ponto '07=PP'; ponto de início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 48.400,00 m². ou seja, 4,8400 hectares, ou ainda 2,0000 Alqueires Paulista, cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob o n. 712.086.004.146-5 com 129.0942 hectares, nr. Modulo rural 6,05 há., modulo fiscal 18,00 há, nr. Modulo fiscais 7,1719ha nr. CCIR 02477385156; E NA Receita Federal NIRF 0.733.771-0 COM 129,1 há. E CAR n. PR-4111001.6B6B72DD83CF4CA298E9FF14866CC185.

Art. 2º - A Alienação de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º - A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, em anexo, totalizando o valor mínimo de R\$ 270.072,00 (Duzentos e setenta mil, e setenta e dois reais), encaminhado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 4º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente na aplicação em imobilizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal